



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

PREGÃO PRESENCIAL

Editais nº 055/2021

Licitação para aquisição veículos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, de acordo com os anexos, parte integrante deste edital.

A Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, com sede Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), torna público, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria 0100/2021, que fará realizar, licitação na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, regida pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, objetivando a aquisição do objeto descrito no termo de referência do presente edital, de acordo com o estabelecido neste edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

1- DO OBJETO:

1.1- Aquisição veículos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES. De acordo com os anexos, parte integrante deste edital.

1.2- As especificações e as condições para contratação dos serviços, objeto desta licitação, são as constantes neste edital e anexos.

2- DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1- As 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES sede desta municipalidade, para a realização do credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

2.2- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes.

3- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1- **Tipo de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM

3.2- **Dotação Orçamentária:**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 050008.1030200081.046 – 44905200000 – FICHA 128

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1- Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2- Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de PONTO BELO/ES, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93.

4.3- Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidores Públicos Municipais ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

4.4- As solicitações de vistas do edital serão atendidas somente por solicitação formal no e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br. As solicitações de edital deverão ser feitas pelo e-mail supracitado.

5- DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL ; CNPJ
ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021
ABERTURA: xx/xx/xx ÀS: xx:xx HS
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
ENVELOPE Nº 02 "HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021
ABERTURA: xx/xx/xx ÀS: xx:xxHS
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

5.2 - O **envelope nº 01 - PROPOSTA** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, e o **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da CPL, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão com a conferência do documento original.

5.4 Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, previsto no item 2.1, nenhum outro será aceito pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

6- DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação das Declarações constantes do Anexo III, IV, VII e Anexo VIII, que deverão ser entregues **separadamente** dos Envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

6.2- Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.4, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES - PMPB" - **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2021- ENVELOPE CREDENCIAMENTO**".

6.3- Para a efetivação do Credenciamento o representante legal da proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do ANEXO III, com firma reconhecida da assinatura da proponente que o autorize a participar do Pregão Presencial ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO público de procuração ou procuração particular, neste caso, com firma reconhecida do representante legal da empresa que o assina, no qual constem poderes específicos para responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, sendo obrigatório, a apresentação conjunta dos documentos previstos no item 6.4 em qualquer das hipóteses para o credenciamento.

6.4- Para efetivação do credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5- Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6- A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7- No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

6.8- Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.9- A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.10 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, no CREDENCIAMENTO esta condição por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu REPRESENTANTE LEGAL e pelo CONTADOR, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo VIII e deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovar sua qualificação, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias à data de abertura deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

6.10.1 - Se a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10 não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.11 - Para efetivação de informação, o representante da proponente deverá apresentar no "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.

6.12- Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

6.13- O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

7- DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

7.1- A **proposta** deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;
- b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;
- c) Preço unitário e total de cada item, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças incidentes sobre os serviços ofertados, e ainda, despesas com funcionários, manutenção, entre outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Ponto Belo/ES

7.2 - O preço unitário, o preço total de cada item da proposta deverá ser apresentado em algarismos, já o preço global da proposta deverá ser apresentado, além de algarismos, também por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

7.3- A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.4- Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.5- As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.6- Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se o Pregoeiro do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

d) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

e) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido

7.9- Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) em relação a cada item licitado.

7.10- O preço estimado e admitido pela Administração para cada um dos itens é constante da planilha orçamentária que integra o anexo I.

8- DO ENVELOPE Nº 02 -HABILITAÇÃO:

8.1- As licitantes deverão apresentar no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. constante do Anexo V;
- e)** Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo VI.
- f)** Declaração de Sócio (Anexo IX).

8.1.1.1 – A apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” é facultativa no envelope 2 – HABILITAÇÃO, conforme previsão no item 6.9, desde que apresentados quando do credenciamento.

8.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de Regularidades referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Comprovação da Inscrição no CNPJ.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável.

8.4 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA referida no item 8.1.3, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio da CPL de Ponto Belo, hipótese em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.5- As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

8.6- Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

8.7- Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

8.8 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.9- Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

8.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO:

9.1 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, na data e horário previsto no item 2.1, não mais serão admitidos novos proponentes e serão recebidos os documentos para o credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2- Após realização do credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR ITEM considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6- Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7- Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9- O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

9.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11- Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.12- Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

9.13- Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15- Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste Edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.16- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

9.17- Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.18- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.

9.19- Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20- A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21- O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

9.22- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

9.23- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.24- A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25- O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.26- Ao final da sessão pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10- DOS RECURSOS:

10.1- Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2- A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, situada na Rua Espírito Santo, nº 104, no horário das 07:30 às 12:00 horas e 13:30 às 17:00 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1- Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2- A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1- Homologada a licitação pela autoridade superior, a PMPB, por intermédio do pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para, no prazo fixado neste edital, assinar(em) o respectivo instrumento contratual.

12.2- O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

12.3- No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (12.2), aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

13 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

13.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Ponto Belo de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.1 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento do objeto, que deverá ser entregue imediatamente, a critério da administração, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do ANEXO 01; sendo recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.3 – A Prefeitura Municipal de Ponto Belo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

13.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

13.6 – Para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

13.7- Será retido na fonte o valor correspondente ao tributo, calculado sobre o valor total da nota fiscal dos bem adquirido.

13.8- Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata die", os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

13.09- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e o previsto no item 13.6 deste edital.

13.10- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.11- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14- DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

14.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

14.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

14.2- À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ponto Belo-ES.
- d) Declaração de inidoneidade.

14.3- Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- e) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

14.4- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.5- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.6- Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

14.7- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Secretaria da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.8- Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

15 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

15.1- Observar as prescrições relativas às lei trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.2- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

15.3- A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

16 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

16.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

16.3- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

16.4- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16.5- Rejeitar o combustível que não atenda aos requisitos constantes das especificações legais emanadas pelos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

16.6- Efetuar o pagamento das aquisições efetivas que estiverem dentro dos padrões exigidos;

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2- A Prefeitura Municipal de Ponto Belo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3- O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.4- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Ponto Belo/ES.

17.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.6 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8- Informações complementares inerentes a este Pregão Presencial poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 3757-1137/3757-1326/3757-1025, em dias úteis no horário de 07:30 às 12 horas e 13:30 às 17:00 horas

17.9- Os pedidos de ESCLARECIMENTOS deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopbello@gmail.com

17.10- Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.11- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- - Anexo I – Especificações do objeto licitado (Termo de Referência);
- - Anexo II – Modelo de proposta comercial
- - Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- - Anexo IV - Modelo de Declaração (Atendimento às Exigências Habilitatórias);
- - Anexo V - Modelo de Declaração (Menor);
- - Anexo VI- Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes);
- - Anexo VII- Modelo de declaração de endereço eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

- - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- - Anexo IX – Modelo de Declaração de Sócios
- - Anexo X - Minuta de Contrato.

Ponto Belo/ES, 23 de novembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO I

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO
1	Veículo 0km, flex, motorização 1.0, no mínimo 82cv(A) 78cv(G), transmissão manual de seis velocidades, torque máximo de 10,kgfm(A) 9,6kgfm(G), velocidade máxima de 167km/h, 4 portas, modelo hatch, ano/modelo 2021/2022, com no máximo de 1474mm de altura, 4474mm de comprimento, carga útil de máxima de 375kg, distância do entre-eixo mínimo 2600mm, porta malas com no máximo 469L, tanque de combustível de máximo de 44L, central multimídia original de fábrica, rádio AM/FM com entrada para pendrive USB e bluetooth originais de fábrica, volante com comando de som e voz no volante, vidros elétricos dianteiro e traseiro de fábrica. ENTREGA IMEDIATA	Unid.	2	R\$ 93.746,66

Luciene Souza dos Santos
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO II

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Presencial nº ____/2021, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com o **ANEXO I** do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (POR EXTENSO)
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, frete, seguros e etc.
4. Prazo de entrega: IMEDIATA. Contando a partir do recebimento da Ordem de Compra.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é do Banco _____, nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é (27) _____, fax (27) _____ e email _____.
6. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Ponto Belo/ES, ____ de _____ de 2021.

Diretor ou Representante Legal – CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av , nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epígrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade.....,UF....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade Nºe do CPF n.º, DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail), telefone (fixo), (Celular).....para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Pregão Presencial nº _____

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO-ES

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º., §4º.

LOCAL E DATA

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Proponente)
(Nome da Proponente)

Nome e assinatura do(a) Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Ponto Belo, ES, de de 2021

Ao: Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2021.

O(s) abaixo-assinado(s) _____, na qualidade de representante da empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, DECLARA que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N _____

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES E A EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ES, CPF nº _____, residente nesta Cidade e a empresa _____, CNPJ _____, localizada à _____, Ponto Belo/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) O objeto deste contrato é a contratação de empresa _____, de acordo com os anexos, do Pregão Presencial _____, em consonância com a proposta apresentada, edital e especificações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, sendo os seguintes itens:

SEGUNDA - (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o item especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria retro citada do Município de Ponto Belo-ES, quando as mesmas solicitarem, até chegar à quantidade solicitada no Pregão Presencial nº 055, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade solicitada no Edital, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO)- A Contratante pagará ao Contratado a importância estipulada no Edital do Pregão Presencial nº 01, de acordo com os valores unitários na Cláusula Primeira, deste Contrato, cujo pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, cuja entrega deste é imediata e a quantidade a critério da Contratante, sendo dever da contratada observar o disposto no subitem 13.1 do edital do pregão 01, ou seja, apresentação à, Prefeitura Municipal de Ponto Belo, junto ao setor competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA - (VALOR GLOBAL) – O montante, deste contrato, por estimativa é de não estando a contratada obrigada a adquirir a totalidade dos bens licitados, conforme cláusula terceira.

Parágrafo Único: Nos termos do subitem 13.6 do Edital PP 001/2021, combinado com o artigo 65, II, “d” e §1º do mesmo artigo, da Lei Federal 8.666/1993, para garantir o equilíbrio do contrato, havendo reajuste oficial de preços, em qualquer dos itens, fica permitido o reajuste para garantir a entrega do bem sem onerar excessivamente o contratante, desde que haja comunicação antecipada à Administração com justificativa plausível e demonstração da necessidade de reajuste.

QUINTA - (DOTAÇÃO DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

SEXTA - (DA RESCISÃO) – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Cláusulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado do fornecimento do material;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.
- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- o) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos dos subitens 5.1 “J” até “m” deste artigo, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

PARAGRAFO QUINTO – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SETIMA - (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

OITAVA - (DA VIGÊNCIA) Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato até 31 de dezembro de 2021.

NONA - (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo/ES,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO (CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: _____